



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 234
Rubrica:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

“Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins – TO, tem a necessidade de Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO a justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais.

CONSIDERANDO A administração Pública pode contratar um advogado diretamente através de inexigibilidade de licitação, sem a necessidade de realizar um certame público. Essa modalidade de contratação é prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da OAB. Para que a contratação de um advogado por inexigibilidade de licitação seja válida, é necessário que a Administração demonstre a necessidade de um profissional com expertise específica e comprove a notória especialização através de comprovantes de capacidade técnica.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico e no Parecer Técnico do Controle Interno contido nos autos do nos autos, os quais externaram a possibilidade de se inexigir a licitação para a contratação direta, em face da notória especialidade;

CONSIDERANDO que o que dispõe a Lei 14.133/21, artigo 74, inciso III, letra e, § 3º e Lei 14.039/20, artigos 1 e 3-A, parágrafo único, § 1º, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO;

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, letra e, § 3º da Lei 14.133/2021;

Considerando a notória especialização em atuação junto a gestão pública do profissional do escritório **FABIO ALVES FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO CNPJ: 04.595.186.0001-20, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 890, Centro, CEP 77.760-000, telefax (63) 3476-4712



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas/TO
Folha Nº 255
Rubrica: [assinatura]

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.302.538/0001-11, com sede na Rua 02 de Julho, Nº 141, CEP: 77.760-000, Bairro Rodoviário, Município de Colinas do Tocantins – TO;

Considerando que o valor dos serviços é tabelado pela tabela de honorários da OAB e encacha-se com a disponibilidade financeira desta Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR O PROCESSO LICITATÓRIO para a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 2º RATIFICAÇÃO em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer do controle interno, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Art. 3º ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor da pessoa jurídica **FABIO ALVES FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.302.538/0001-11, pelo valor total **de R\$ 144.000,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

AUGUSTO AGRA BORBOREMA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL